



Câmara de Bela Vista da Caroba

Rua Paraíba, 1619 - Fone/Fax: (46) 3557-1294 / 3557-1063
e-mail: contabilidade@belavistadacaroba.pr.leg.br / carmabvc@hotmail.com
85745-000 - BELA VISTA DA CAROBA
PARANÁ

PROJETO DE LEI 02/2020 DO LEGISLATIVO

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Bela vista da Caroba, Estado do Paraná para o quadriênio 2021/2024.

A Câmara Municipal de Bela Vista Caroba, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Luciano de Barros, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, será fixado, em parcela única mensal de R\$12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais).

Art. 2º - O subsidio do Vice-Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, será fixado, em parcela única mensal de R\$5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 3º - Os subsídios dos secretários do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, será fixado, em parcela única mensal de R\$3.150,00 (Três Mil Cento e Cinquenta Reais).

Art. 4º - Os subsídios constantes dos Arts. 1º, 2º e 3º da presente Lei serão revistos anualmente juntamente com a data base dos servidores públicos municipais, a partir do segundo ano da Legislatura, e serão reajustados de acordo com a variação medida pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituir, acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 5º – O agente abrangido por esta lei poderá solicitar ao setor de recursos humanos o não pagamento total ou parcial de seus subsídios, desde que o prazo/periódico seja fixado em sua solicitação.



Câmara de Bela Vista da Caroba

Rua Paraíba, 1619 - Fone/Fax: (46) 3557-1294 / 3557-1063
e-mail: contabilidade@belavistadacaroba.pr.leg.br / carmabvc@hotmail.com
85745-000 - BELA VISTA DA CAROBA
PARANÁ

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias e previstas em seus orçamentos anuais de cada exercício financeiro.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

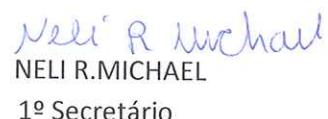
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.



VALDEMAR PÉRICO
Presidente



JOSE CARLOS BATISTA
Vice-Presidente



Neli R. Michael
NELI R.MICHAEL
1º Secretário